FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
GOVERNO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE GOVERNO
PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO

REGULAMENTO Nº 03

INTERCÂMBIO ACADÊMICO

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	APROVAÇÃO SUPERIOR
_____ Coordenação do Colegiado do Curso de Administração Pública	_____ Colegiado do Curso de Administração Pública	_____ Diretor Geral da Escola de Governo

Data do Início da vigência: / /2019

TÍTULO:

Intercâmbio Acadêmico

1. OBJETIVO:

Este regulamento estabelece normas e procedimentos para o intercâmbio acadêmico de alunos(as) do Curso de Graduação e dos Cursos de Pós-Graduação presenciais oferecidos pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho em instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras.

2. ABRANGÊNCIA:

2.1 – Todos(as) os(as) alunos(as) que estejam regularmente matriculados no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ou 7º períodos do Curso de Administração Pública – CSAP no momento da saída para intercâmbio na Instituição Anfitriã.

2.2 – Alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de pós-graduação presenciais ofertados pela Escola de Governo (EG).

3. REFERÊNCIAS:

3.1 - Parecer nº 946, de 02 de agosto de 2007 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

3.2 - Parecer nº. 072 de 08 de junho de 2007 da Procuradoria Jurídica da Fundação João Pinheiro.

3.3 - Parecer emitido pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais processo n° 38.306.

4. CONCEITOS:

4.1 - Intercâmbio Acadêmico: entende-se por intercâmbio acadêmico as atividades de natureza acadêmico-científica a serem desenvolvidas em outra instituição de ensino superior, que visem ao aprimoramento da formação do(a) aluno(a).

4.2 – Instituições Anfitriãs (IA): entende-se por Instituições Anfitriãs as instituições nas quais os(as) alunos(as) dos cursos de graduação e pós-graduação realizarão intercâmbio.

5. INFORMAÇÕES:

5.1 - O(a) aluno(a) interessado(a) em participar do Intercâmbio Acadêmico, nacional ou internacional, poderá fazê-lo por meio de Inscrição Institucional.

5.1.1 - A Inscrição Institucional é feita na Gerência de Extensão e Relações Institucionais (GERI), para realizar intercâmbio acadêmico em Instituições com as quais a Fundação João Pinheiro tenha firmado acordo de cooperação ou convênio.

5.1.2 - Serão priorizadas as instituições que oferecem cursos nas áreas de administração ou gestão pública, podendo ser consideradas também aquelas que oferecem cursos nas áreas de administração, economia, ciência política e sociologia desde que tenham interação com áreas ligadas à administração pública e gestão governamental.

5.2 - Para candidatar-se ao intercâmbio o aluno não poderá:

- ter disciplinas em débito, ou seja, estar devendo disciplina na qual tenha sido reprovado.
- participar mais de uma vez do programa de intercâmbio da EG durante o curso.

5.3 - Os pré-requisitos para disciplinas ofertadas pela Escola de Governo deverão ser respeitados.

5.4 - Durante o período do intercâmbio o(a) aluno(a) deverá cursar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas na Instituição Anfitriã; que deverão apresentar ementa compatível com as disciplinas da EG e posteriormente serão integralizadas ao histórico do(a) aluno(a).

5.5 - A duração do intercâmbio não poderá ser superior a um semestre letivo na **EG.**

6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR:

6.1 - Para participar o aluno deverá providenciar a seguinte documentação para a EG:

- Formulário **"Inscrição Individual"** devidamente preenchido;
- **Certificado de Proficiência Linguística** na língua do país anfitrião onde se encontra a IA, conforme as **exigências** definidas pela IA para realização do intercâmbio, no caso de intercâmbio internacional;
- Formulário **"Termo de Compromisso"** no qual o(a) aluno(a) se compromete a permanecer na IA por um semestre e retornar à Escola de Governo para concluir o curso na EG.
- Formulário **"Disciplina de Intercâmbio para Validação"** que deve ser preenchido para cada disciplina que o(a) aluno(a) tem interesse

- Formulário **"Disciplina de Intercâmbio para Validação"** que deve ser preenchido para cada disciplina que o(a) aluno(a) tem interesse em matricular na IA.

6.2 - A documentação mencionada anteriormente não exime o(a) aluno(a) de apresentar documentos e informações específicas exigidas para cada IA, com vistas à efetivação de sua matrícula na IA.

6.2.1 – O acordo de cooperação assinado pela EG com a Instituição de ensino superior anfitriã não garante reserva de vaga para a realização de intercâmbio na mesma, uma vez que as instituições anfitriãs podem conduzir um processo próprio de seleção de estudantes estrangeiros que têm interesse de realizar intercâmbio.

7 - SITUAÇÃO DO(A) ALUNO(A) NA ESCOLA DE GOVERNO DURANTE O PERÍODO DE INTERCÂMBIO:

7.1. - No período em que o(a) aluno(a) estiver em intercâmbio se configurará como "matrícula especial por motivo de Intercâmbio Institucional".

7.2. – O(A) aluno(a) intercambista deverá efetivar sua matrícula normalmente no sistema acadêmico da Escola de Governo antes e depois da realização do intercâmbio. A não efetivação de sua matrícula configurará abandono do curso.

7.3. - No caso específico do Curso de Administração Pública, durante o período de intercâmbio institucional o(a) aluno(a) continuará recebendo a bolsa de estudos.

7.4. – A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico será informada pela Geri a respeito dos(as) alunos(as) da EG que estão realizando intercâmbio acadêmico.

7.5 - QUANTO AO PLANO DE ESTUDOS:

7.5.1 - O Plano de Estudos, elaborado pelo(a) aluno(a), se refere àquelas disciplinas validadas pelo Colegiado de Curso que serão registradas no histórico escolar como disciplinas integralizadas, mediante aproveitamento de estudos.

7.5.2 - O Plano de Estudos será aprovado pelo Colegiado de Curso antes da saída do(a) estudante para intercâmbio na IA, e é passível de modificações, se evidenciada a impossibilidade de cumprimento do Plano previamente aprovado e desde que tais mudanças tenham sido aprovadas pelo Colegiado.

7.5.3 - Caso haja alteração no Plano de Estudos inicialmente aprovado pelo Colegiado de Curso, o(a) aluno(a) deve obrigatoriamente, e no prazo de até 40 dias após o início das aulas na **Instituição Anfitriã**, preencher o formulário **"Alteração no Plano de Estudos"** e encaminhá-lo à GERI, que o enviará ao Colegiado do CSAP para análise e aprovação, se for o caso.

7.5.4 - Caso o Colegiado não aprove a alteração no Plano de Estudos, permanece a versão aprovada pelo Colegiado antes da saída do estudante para intercâmbio.

7.6 - QUANTO AO REGISTRO NO HISTÓRICO ESCOLAR:

7.6.1 - A validação das disciplinas a serem cursadas na IA acontece antes do(a) aluno(a) iniciar o intercâmbio e o registro dos créditos após o término do intercâmbio.

7.6.2 - As disciplinas cursadas na IA e com aprovação comprovada serão registradas no histórico escolar como disciplinas integralizadas mediante aproveitamento de estudos.

7.6.3 - Compete ao Colegiado do **Curso de Administração Pública** autorizar o aproveitamento de estudos realizados durante o intercâmbio, mediante análise da documentação comprobatória expedida pela instituição estrangeira e validada pela GERI.

8 - SITUAÇÃO DO(A) ALUNO(A) NA ESCOLA DE GOVERNO APÓS O PERÍODO DE INTERCÂMBIO:

8.1 – QUANTO A MATRÍCULA NA EG:

8.1.1 – A matrícula nas disciplinas oferecidas pela EG deverá ser feita exclusivamente pelo sistema acadêmico e o(a) aluno(a) é responsável de acompanhar a divulgação pela coordenação do curso de administração pública do período destinado à realização da matrícula.

8.2- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DOS CRÉDITOS DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO EXTERIOR:

8.2.1 - Documento oficial fornecido pela IA, contendo:

- programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) com a carga horária e créditos;
- o sistema de avaliação utilizado pela instituição.
- comprovante de frequência do(a) aluno(a) nas disciplinas, quando houver.
- histórico escolar ou equivalente, no original, assinado pelo responsável pelo registro acadêmico na IA.
- Plano de estudo complementar devidamente aprovado pelo professor da disciplina, quando for o caso.

8.2.2 - O estudante deverá providenciar a tradução de toda documentação oficial, no caso de intercâmbio internacional.

8.2.3 – O(A) aluno(a) deverá entregar na Gerência de Extensão e Relações Institucionais a documentação original e a traduzida.

8.3 - REPROVAÇÃO EM DISCIPLINAS CURSADAS NO INTERCÂMBIO

8.3.1 – Em caso de reprovação em disciplina cursada na IA, referentes à disciplina compatível na EG, conforme estabelecido no item 5.4 desse regulamento, o(a) aluno(a) terá a reprovação incluída no histórico escolar do CSAP constando a nota obtida na IA onde realizou intercâmbio;

8.4 - QUANTO AO REGISTRO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO INTERCÂMBIO

8.4.1 – O registro das disciplinas cursadas será efetivado após a entrega da documentação oficial do(a) aluno(a) intercambista emitida pela IA a GERI, O(A) aluno(a) terá 60 dias após o início do semestre letivo na EG para entregar a documentação na GERI.

8.4.2 - A GERI após análise da documentação, providenciará seu encaminhamento para o Colegiado do Curso de Administração Pública, para fins de autorização do registro das disciplinas.

8.4.3 - O Colegiado do Curso de Administração Pública, após análise e aprovação da documentação recebida, providenciará seu encaminhamento para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da EG.

8.4.4 - A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico providenciará o registro das disciplinas no Sistema Acadêmico e arquivará o histórico das disciplinas cursadas durante o intercâmbio na pasta do aluno, enquanto a pasta do processo de intercâmbio será arquivada na GERI.

8.4.5 - Caso a IA tenha escala de aprovação diferente da EG, deverá ser feita uma "semelhança de triângulos" para definir a nota proporcional àquela necessária para aprovação na EG, tendo como referência a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota obtida na Universidade Anfitriã}}{20 - 60} = \frac{\text{nota compatibilizada na FJP (X)} - 60}{100 - 60}$$

9 - PROCEDIMENTOS:

9.1 - QUANTO À CHAMADA DE SELEÇÃO

9.1.1 – A GERI providenciará as seguintes informações, as quais farão parte da Chamada de Seleção para intercâmbio acadêmico:

- áreas/cursos para mobilidade acadêmica de estudantes;
- número de vagas;
- período para intercâmbio;
- condições gerais (prazos, fomento, isenção de taxas, proficiência linguística).

9.1.2 – De posse dessas informações a GERI inicia a elaboração da Chamada de Seleção.

9.1.3 - A GERI envia a Chamada de Seleção para aprovação e posterior assinatura pela Diretora da Escola de Governo, 5 dias úteis antes da data prevista para a publicação do edital.

9.1.4 - A GERI promoverá a divulgação da Chamada de Seleção no quadro de avisos da GERI no site da Escola (www.eg.fjp.mg.gov.br)

9.2 - QUANTO À INSCRIÇÃO E À SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

9.2.1 - Os(as) alunos(as) interessados(as) devem entregar a documentação prevista no item 6.1 na sala da GERI.

9.2.2 - A seleção dos(as) candidatos(as) ao intercâmbio será conduzida pela Gerência de Extensão e Relações Institucionais, que terá sua decisão avaliada pelo Colegiado.

9.2.3 - Os critérios de seleção e de desempate entre os(as) selecionados(as) serão estabelecidos na Chamada de Seleção.

9.2.4 - Uma vez que os(as) alunos(as) tenham sido selecionados(as) pela GERI, a Gerência tomará as seguintes providências:

- elaborar lista de excedentes caso o número de alunos(as) selecionados(as) seja superior ao número de vagas disponíveis;
- divulgar o resultado até 5 dias úteis após o prazo de término de inscrição;
- divulgar a lista dos(as) alunos(as) selecionados(as) para o intercâmbio e dos excedentes no quadro de avisos da GERI e via e-mail aos(às) alunos(as) que participaram do processo de seleção;
- convocar o(s) excedente(s) caso haja desistência de algum(a) aluno(a) selecionado(a).

9.2.5 - A GERI entra em contato com a IA e informa quais os(as) alunos(as) foram selecionados.

9.3 - QUANTO ÀS DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS DURANTE O INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL

9.3.1 - Para se candidatar ao intercâmbio, o(a) aluno(a) deverá identificar, pelo menos, duas disciplinas para cursar na Instituição Anfitriã; tais disciplinas comporão seu Plano de Estudos e deverão ser validadas previamente pelos professores titulares das disciplinas e pelo Colegiado antes da saída do estudante para intercâmbio.

9.3.1.1 - A GERI informará na Chamada de Seleção para intercâmbio o prazo para entrega do Plano de Estudos.

9.3.2 – Os(As) candidatos(as) ao intercâmbio serão responsáveis pela tradução das informações relativas às disciplinas (ementa, programa, carga horária e créditos) e deverão encaminhar toda documentação, original e traduzida, para a Gerência de Extensão e Relações Institucionais, no ato de inscrição para intercâmbio, no caso de intercâmbio internacional.

9.3.3 - A GERI analisa a documentação e caso esteja completa, providenciará a validação das disciplinas escolhidas para intercâmbio junto aos professores da EG.

9.3.4 - A GERI envia o formulário **"Disciplina de Intercâmbio para Validação"** para o professor da disciplina que:

- manifestará acerca da correspondência entre as disciplinas, em campo próprio do formulário **"Disciplina de Intercâmbio para Validação"***;*
- devolverá o formulário à **GERI** no prazo de até 5 dias úteis.

9.3.5 - Após manifestação do professor da disciplina, o Colegiado irá:

- deliberar acerca da validação das disciplinas;
- preencher campos específicos do formulário **"Inscrição Institucional";**
- devolver o formulário para a GERI.

9.4 - QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

9.4.1 - O(A) aluno(a) deverá providenciar toda documentação necessária para participar de intercâmbio acadêmico pela Escola de Governo.

9.4.2 - Na hipótese da IA solicitar documentação especifica que seja de responsabilidade da EG, a Geri encaminhará por e-mail com cópia para o(a) aluno(a).

9.4.3 - A documentação pode variar de acordo com IA.

9.4.4 - Após a confirmação da IA da matrícula do aluno, a GERI comunica a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico os alunos selecionados para realizar intercâmbio

9.4.5 – Após o registro de crédito no histórico do(a) aluno(a), toda a documentação referente ao professor intercâmbio será arquivada na Geri.

10. FORMULÁRIOS DISPONIBILIZADOS PELA GERÊNCIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

10.1. - Inscrição Institucional.

10.2 - Termo de Compromisso

10.3 - Disciplina de Intercâmbio para Validação

10. 4 - Alteração do Plano de Estudos

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, contidas no regulamento anterior. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua assinatura.

12 - ANEXOS:

12.1 - PARECER Nº. 946 DE 02 DE AGOSTO DE 2007 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

Parecer nº 946/07
Aprovado em 02.8.07
Processo nº 36 224

Consulta sobre intercâmbio cultural formulada pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte/MG.

1. Histórico

A Gerente de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, Carla Bronzo, dirigiu-se a este Conselho para "[...] solicitar esclarecimentos quanto aos procedimentos adequados para a validação de créditos cursados em programas de intercâmbio em universidades estrangeiras".

Protocolado em 02.7.2007, o processo foi submetido ao exame prévio da Superintendência Técnica. Em 04.7.07.

2. Mérito

2.1 Exposição dos fatos:

A consulente esclarece em sua petição que:

> Uma aluna da Escola de Governo se condidatou a um programa de intercâmbio, denominado "*Study Abroad Program*", junto à Universidade de Queensland, na Austrália, tendo sido selecionada para cursar disciplinas naquela universidade durante o segundo semestre de 2007. Através deste programa, o aluno internacional seleciona as matérias que gostaria de estudar na Universidade, durante seis meses ou um ano, preenche um formulário com dados pessoais e dados da universidade a que se vincula em seu país de origem, anexa a este formulário o seu histórico escolar traduzido, se submete aos exames de língua inglesa TOEFL ou IELTS, e envia para a Universidade de Queensland. Os responsáveis da universidade estrangeira farão uma análise do histórico escolar do aluno, da qualidade da universidade em que estuda, dos seus resultados no exame de língua inglesa e, a partir dessa análise, decidirão se querem ou não oferecer uma vaga ao aluno inscrito. A aluna, após examinar a oferta de disciplinas disponíveis na Universidade de Queensland, selecionou quatro disciplinas que encontram correspondência com as disciplinas que seriam cursadas na Escola de Governo no período.

Em virtude do exposto, solicita os seguintes esclarecimentos:

- Como se processa a validação dos créditos após a conclusão das disciplinas na Universidade de Queensland?

- Quem valida a correspondência entre as disciplinas cursadas em Queensland e as que constam da grade da Escola de Governo?
- Cabe ao Colegiado da Escola de Governo essa decisão – sobre a equivalência das disciplinas – ou ela deve ser encaminhada para deliberação pelo CEE?
- Quais os procedimentos a serem adotados a fim de manter regular a situação da aluna?
- Quais as normas ou a legislação que embasam esse tipo de atividade de intercâmbio para instituições de ensino superior isoladas?

2.2 Intercâmbio Acadêmico

A implantação de programas de intercâmbio por instituições de educação superior se alinha entre as medidas voltadas para proporcionar novas oportunidades acadêmicas curriculares aos alunos dos cursos de graduação, assim como promover a produção e difusão do conhecimento a partir dos esforços coletivos da comunidade acadêmica nacional e internacional.

O graduado com vivência internacional, terá um histórico escolar privilegiado, com formação em outro ambiente cultural, conhecimento de língua estrangeira e maior desenvoltura, o que vai garantir melhor colocação no mercado de trabalho e, sobretudo, experiência que vai marcar sua personalidade para toda a vida, ensinando-o a ser mais autônomo, mais tolerante e mais aberto a inovações e mudanças. Além disso, a comparação com outros sistemas de melhoria da qualidade da instituição universitária.

Com relação ao estímulo à internacionalização para o ensino superior brasileiro, da parte do governo, existe uma política para os programas de pós-graduação. Entretanto, no âmbito da graduação, não há praticamente nenhuma definição por parte do MEC. Cabe às instituições de educação superior cuidar do estímulo à inserção internacional das atividades acadêmicas visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e intercâmbio de docentes e estudantes com instituições estrangeiras. Dessa forma, o financiamento de viagens de estudo na graduação fica por conta das famílias e dos próprios estudantes, limitando, assim, essa oportunidade aos mais ricos e, ainda por cima, abandonando a internacionalização da graduação às raras oportunidades de bolsas ofertadas por agências de países estrangeiros que irão, sem dúvida, atender aos seus próprios interesses.

Para viabilizar a realização de intercâmbios, compete à instituição estabelecer normas complementares ao seu regimento geral, dispondo sobre os créditos e procedimentos relativos a esses programas, visando fomentar a cooperação técnica-científica e cultural entre países, com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais.

Os regulamentos da IES devem fixar os critérios e procedimentos para a liberação de seus alunos, ou a aceitação de candidatos oriundos de instituição estrangeira, interessados em particular de programa de intercâmbio.

As atividades realizadas pelo acadêmico, durante o programa, serão aproveitadas para integralização do currículo pleno do seu curso. A validação da(s) disciplina(s) depende da pré-análise do coordenador do curso em questão e deverá ser realizada antes de o candidato iniciar o programa.

Compete ao colegiado de curso da graduação, ao qual se encontra vinculado o aluno, promover o aproveitamento de estudos realizados durante o intercâmbio, mediante análise da documentação comprobatória expedida pela instituição estrangeira, de acordo com a legislação vigente, Para tanto, é necessária a apresentação do programa da(s) disciplina(s) cursada(s) com a carga horária/créditos e comprovante de freqüência. Verificada a similaridade curricular, constatada pela presença de conteúdos cumpridos, processa-se a validação dos créditos. No caso de c/h insuficiente ou ausência de conteúdos, procede-se à adaptação.

As atividades realizadas devem ser registradas no Histórico Escolar do acadêmico como disciplinas integralizadas, mediante dispensa, ou como atividades complementares.

Cabe ressaltar que este Conselho não tem conhecimento de normas expedidas pelos órgãos do sistema de ensino que embasam esse tipo de atividade, em nível de graduação. Na educação Básica,

regulamenta a equivalência de estudos e revalidação de diplomas ou certificados expedidos no exterior a Resolução CEE nº 441/01 de 26 e março de 2001.

3. Conclusão

Examinando a solicitação encaminhada a este CEE pela Fundação João Pinheiro, por meio de sua Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, acolhemos o estudo da Superintendência Técnica, em suas indicações, respondendo-se à consulente nos termos do mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2007.

Paulo José de Araújo - Relator

12.2 - PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO Nº. 072 DE 08 DE JUNHO DE 2007.

EMENTA: ESCOLA DE GOVERNO.TRANCAMENTO DE MATRÍCULA. PERDA DO DIREITO A BOLSA. NÃO CONCLUSÃO DO CSAP EM 08 SEMESTRES LETIVOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 11, §4º DA LEI 15.304/04.

RELATÓRIO

Trata-se, em suma, de consulta formulada pela Professora Simone Cristina Dufloth, Coordenadora do Curso de Graduação da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, com pedido de emissão de parecer a respeito da situação dos alunos que trancaram a matrícula em data anterior à emissão do parecer PA-PJ 057/07 e continuam recebendo a bolsa do CSAP.

Feito isto, passamos ao esclarecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

No parecer PA-PJ 057/07, concluiu esta Procuradoria, após análise da legislação pertinente, que os alunos matriculados no CSAP antes de 11 de agosto de 2004, portanto sob
a égide da Lei 11.658/94, poderiam concluir o Curso de Administração Pública em 08 (semestres) letivos não consecutivos, sem perda da bolsa. Já aqueles que ingressaram após essa data, caso não concluam o CSAP em 08 (oito) semestres letivos consecutivos, perderão o direito ao percebimento da bolsa, nos termos da Lei 15.304/04.

Na CI/GRAD-EG/032/07, informa a Professora Simone Dufloth, Coordenadora do Colegiado de Graduação do CSAP, que antes da emissão do parecer supra, alguns alunos que ingressaram no Curso de Administração da Escola de Governo a partir do 1º Semestre de 2005 trancaram a matrícula, contudo, continuaram a receber a bolsa de estudo, haja vista a não observância da legislação específica pela Escola.

Conforme já exposto no PA-PJ 057/07, pela lei 15.304, de 11 de agosto de 2004, que dispõe atualmente acerca da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o fato do aluno não concluir o curso em 08 semestres letivos consecutivos, acarreta a perda do direito ao percebimento da bolsa de estudos, nos termos do § 4º do art. 11:

> "Art. 11, § 4º. Perderá o direito a perceber a bolsa a que se refere o § 2º o aluno que não concluir o CSAP em oito semestres letivos consecutivos".

Observa-se, no presente caso, que os alunos listados no anexo da CI/GRAD- EG/032/07 ingressaram no CSAP em data posterior a legislação que ora disciplina o Curso de Administração Pública da Escola de Governo, devendo, portanto, a ela se submeterem.

Dessa forma, recomenda-se, para os alunos que trancaram matrícula por algum semestre, a suspensão em definitivo da bolsa de estudos, já que nos termos da Lei nº 15.304/04, a não conclusão do CSAP em oito semestres letivos consecutivos acarreta a perda do direito à bolsa.

Isto é a regra geral.

A exceção são casos excepcionais que alberguem motivo relevante, assim considerados por parecer emitido por comissão especial, instituída pelo CEPE, que concorde em manter a bolsa quando do retorno do aluno após o trancamento, em analogia com a norma contida no art. 35, caput e parágrafo único do Regimento da EG.

Apesar de o dispositivo acima referir-se a tempo máximo de integralização do curso e de a consulta ora em análise referir-se a cassação ou não de bolsa, entende-se pela viabilidade da analogia proposta pelo fato de

a interpretação literal do art. 11, §4° da Lei 15.304/04, ao simplesmente determinar a perda da bolsa em caso de não conclusão do CESAP em oito semestres letivos, colidir com o princípio da proporcionalidade/razoabilidade, cláusula pétrea da Constituição Federal de 88.

Quando se fala em princípio da proporcionalidade / razoabilidade é preciso distinguir entre a concepção germânica e a norte-americana.

A tedesca foi construída pela jurisprudência de seu Tribunal Constitucional Federal e erigiu requisitos para que determinada medida seja considerada proporcional. O Prof. Marco Aurélio Greco in Contribuições (uma figura sui generis), explica o ponto:

> "Outra alternativa de resposta segue na direção da evolução que vem sendo realizada pela doutrina nos últimos tempos, que aponta no sentido da aplicação do
>
> denominado princípio da proporcionalidade, do qual decorrem três critérios a serem considerados quando temos uma norma constitucional (ou mesmo legal) que indica um fim a ser atingido. São os critérios da: necessidade, adequação e proibição de excesso".

Já a concepção norte-americana do princípio identifica-o com o devido processo substantivo (substantive due process) que exige que toda e qualquer lei, ao ser elaborada, para que seja válida, ou seja, para que guarde relação de pertinencialidade com o ordenamento jurídico, deve ser proporcional. Setores desta doutrina consideram-no inserido no art. 5°, inciso LIV da CF/88). É exatamente sob este último enfoque que o art. 11, §4° da Lei 15.304/04 deve ser examinado.

> Sua redação é como segue:
> Art. 11 (...)
> § 4° – Perderá o direito a perceber a bolsa a que se refere o § 2° o aluno que não concluir o CSAP em oito semestres letivos consecutivos.

A interpretação literal do dispositivo não deixa dúvida que se o aluno trancar a matrícula por um semestre que seja, já perderá o direito a perceber a bolsa.
Mas, e quando ele realmente precisar da bolsa e trancar a matrícula, v.g., por causa de um sério motivo de saúde, ou por outro qualquer que o valha?
Não será razoável ou proporcional que quando retornar aos estudos volte a receber a bolsa?

Esta Procuradoria, humildemente, entende que sim.

Por esta razão, entende-se que o art. 35 do Regimento da EG, apesar de se ocupar de trancamento de matrícula para fins de prazo máximo de integralização do curso, por analogia, deve também se aplicar ao trancamento de matrícula para fins de perda/manutenção da bolsa.

> Sua redação segue transcrita:
>
> Art. 35. Em caráter excepcional, à vista de motivo(s) relevante(s) e de parecer consubstanciado de Comissão Especial instituída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para exame da matéria, poderá ser autorizado o trancamento da matrícula por um semestre letivo;
>
> Parágrafo único – O semestre que for concedido o trancamento de matrícula não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso, como previsto no inciso III do art. 33.
>
> Art. 33. Será cancelado e arquivado o registro acadêmico do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:
> (...)
> III – ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, fixado em 10(dez) semestres letivos, sem alcançar a conclusão do mesmo.
> (...)

Mas, quais serão os casos considerados razoáveis ou proporcionais o suficiente para justificarem a manutenção da bolsa quando os alunos retornarem aos estudos?

O que as Comissões Especiais instituídas pelo CEPE para exame de cada caso assim entenderem, conforme dispõe o art. 35, caput do Regimento da EG, também interpretado de forma analógica.
O que se vem de dizer deve-se aplicar aos futuros casos de pedido de trancamento de matrícula.
E quanto aos alunos que já trancaram matrícula antes do presente parecer, mas quando já em vigor a Lei 15.304/04?

De igual modo, deve ser criada, a critério do CEPE, uma Comissão Especial, ou tantas quantas sejam as situações em comento, para decidir, favorável ou contrariamente, ao pedido de percebimento da bolsa quando do retorno ao trancamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela cassação da bolsa concedida aos alunos matriculados no CSAP após 11 de agosto de 2004, portanto sob a égide da Lei 15.304/04, que trancaram matrícula por um semestre e não obtiveram parecer favorável à sua manutenção, quando de seu retorno aos estudos, por Comissão Especial instituída pelo CEPE, que assim decidirá apenas em casos excepcionais, à vista de motivos que entender relevantes, proporcionais e razoáveis.

É o parecer.
Belo Horizonte, 08 de junho de 2007.

DANIELA LEMOS JOVEM
Procuradoria Jurídica da FJP
OAB/DF 19.160

MURILO SILVIO DE ABREU
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da FJP
MASP Nº 1.128.341-3 / OAB/MG Nº 77.651

12.3 - PARECER EMITIDO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PROCESSO N° 38.306, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 1088/09.

EMENTA: ELUCIDAÇÃO DA CONSULTA REALIZADA PELA FUNDAÇÃO JOÃO PINHIERO SOBRE SITUAÇÃO DE DUAS ALUNAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ESTAVAM EM INTERCÂMBIO NA FRANÇA.

Superintendência Técnica
Processo nº 38.306
Abril/09

Examina expediente de interesse da Fundação João Pinheiro.

1. Histórico

Maria Isabel Araújo Rodrigues, Coordenadora do Curso de Administração Pública ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, por intermédio do Oficio GRAD/003/2009, de 12.3.09, expõe situação de duas alunas do Curso de Administração Pública que estão participando de intercâmbio na França. O referido ofício foi recebido, neste Conselho, em 25.3.09 e despachado à Superintendência técnica, para exame preliminar, em 01.4.09.

2. Informação

É o seguinte o inteiro teor do supramencionado ofício:

”*Monsenhor Lázaro de Assis Pinto*,

O Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho Prevê como condição para aprovação que o aluno tenha aproveitamento mínimo de 60% dos pontos distribuídos durante o semestre, em cada disciplina.

Duas alunas do Curso de Administração Pública estão participando de intercâmbio autorizado previamente pela escola, na Universidade Picardie Jules na França. O Colegiado do Curso de Administração Publica promoveu a avaliação prévia das disciplinas a serem cursadas no exterior bem como autorizou a realização do intercâmbio em vez que a Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo, setor responsável pela questão, atestou a qualificação da instituição de ensino superior estrangeira.

Após a ida das alunas para a universidade estrangeira, foi constatado que a referida instituição exige como condição para aprovação o aproveitamento mínimo de 50% em cada disciplina.

Sendo assim, considerando que o Colegiado validou previamente as disciplinas a serem cursadas pelas alunas, solicito manifestação deste Conselho quanto à correção deste procedimento para o aproveitamento de estudos, que será realizado pela Escola de governo.

Atenciosamente,

Maria Isabel Araújo Rodrigues

Coordenadora do Curso de Administração Pública

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho"

Tendo as alunas de intercâmbio na Universidade de Picardie Jules, na França com anuência da Escola de Governo Professor Paula Neves de Carvalho e tendo o Colegiado do Curso de Administração Pública da referencia escola promovido previamente a validação das disciplinas cursadas no exterior, não importa que critério utilize a escola estrangeira para avaliar o aproveitamento dos alunos. Está, portanto, correto o aproveitamento de estudos que será pela Escola de Governo, quando retornarem as aulas.

3. Conclusão

Á consideração da Câmara de Educação Superior.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2009.